



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://sillamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20200710000211
REQUERENTE	Entroncometais - Recolha de Sucatas, Lda.
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	509729401
ESTABELECIMENTO	Entroncometais, - Recolha de Sucatas, Lda.
CÓDIGO APA	APA06461923
LOCALIZAÇÃO	Zona Industrial - Estrada Nacional 3, Lote I 19
CAE	46771 - Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos 38322 - Valorização de resíduos não metálicos 38321 - Valorização de resíduos metálicos 38312 - Desmantelamento de equipamentos eléctricos e eletrónicos, em fim de vida

CONTEÚDOS TUA

 ENQUADRAMENTO	 LOCALIZAÇÃO
 EXPLORAÇÃO	 DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO
 OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO	 ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://silamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQ1 - SUMÁRIO

Sumário

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
OGR-RGGR-Regime geral	PL20200121000130	Aprovação de projeto-Art.º 27.º do RGGR	10-07-2020	10-07-2020	10-07-2022	Não	Deferido condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
OGR-RGGR-Regime geral	VP20200720000139	art.º 27.º do DL 178/2006, na sua atual redação	30-09-2020	30-09-2020	29-09-2025	Não	Deferido condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
OTR-RGGR-Regime geral	PL20231102010247	Aprovação projeto (alteração) - Art.º 71.º do RGGR	03-05-2024	-	03-05-2027	Não	Deferido condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
OTR-RGGR-Regime geral	VP20240524000148	Licença de Exploração (alteração) - Art.º 74.º do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação atual)	06-08-2024	-	05-08-2031	Sim	Deferido condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
REAR	PL20231102010247	Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, na redação atual	03-05-2024	03-05-2024	-	Sim	Deferido condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
RH- Rejeições (1)	PL20231102010247	Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.	18-02-2024	15-02-2024	14-02-2029	Sim	Deferido	Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste

Sumário - Utilizações



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código Utilização	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade
-------------------	-----------------	--------------------------	------------------

Sem dados.

Outras decisões

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
--------	-------------	----------------------------	-----------------	--------------------------	------------------	----------	--------------------	-----------------------

Sem dados.

Outras decisões - Utilizações

Código Utilização	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade
-------------------	-----------------	--------------------------	------------------

Sem dados.



LOCALIZAÇÃO

LOC1.1 - Mapa





CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



LOC1.5 - Confrontações

Norte	Lote I-20
Sul	Lote I-18
Este	Lote I-29
Oeste	Rua A do Plano Pormenor da Zona Industrial

LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	1 316,00
Área coberta (m2)	1 713,00
Área total (m2)	3 400,00

LOC1.7 - Localização

Localização: Espaços Industriais Existentes – Indústria Ligeira



EXPLORAÇÃO

EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://sllamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração de cumprimento
T000209	A presente Licença de Exploração atualiza o presente Título Único Ambiental no seguimento da vistoria prévia (alteração) reexame realizada em 18-07-2024 nos termos dos artigos 72.º e 73.º do RGGR publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação atual.	Período de vida da instalação	
T000210	A gestão de resíduos deve obedecer ao Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), estipulado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.	Período de vida da instalação	
T000211	A realização das operações de tratamento de resíduos deverá respeitar o Princípio da Proteção da Saúde Humana e do Ambiente (art.º 6.º), e o Princípio da Hierarquia dos Resíduos (art.º 7.º) do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), devendo assim ser privilegiadas as operações de valorização em detrimento das de eliminação, sem prejuízo do integral respeito do TUA.	Período de vida da instalação	
T000212	A empresa deve manter o estabelecimento registado no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme artigo 97.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), e regulamentado na Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro.	Período de vida da instalação	
T000213	A empresa está obrigada a possuir o registo atualizado das origens discriminadas dos resíduos; das quantidades, classificação e destino discriminados dos resíduos; da identificação das operações efetuadas e identificação dos transportadores conforme disposto no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme artigos 98.º e 99.º do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), regulamentado pela Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro.	Período de vida da instalação	
T000214	O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização.	Período de vida da instalação	
T000215	O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prevenir o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança.	Período de vida da instalação	
T000216	Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar rigorosamente identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.	Período de vida da instalação	
T000217	Os destinatários dos resíduos produzidos e geridos no estabelecimento devem estar devidamente licenciados ou autorizados para as operações de gestão de resíduos a efetuar aos mesmos, de acordo com o previsto no art.º 9.º do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual)	Período de vida da instalação	
T000218	O transporte dos resíduos em território nacional, deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua atual redação, nomeadamente no que se refere ao acompanhamento do mesmo com as e-GAR.	Período de vida da instalação	
T000219	O transporte dos resíduos não urbanos efetuado pelo detentor do presente Título, pelo município, ou concessionário, em território nacional, deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria 145 /2017, de 26 de abril, na sua atual redação, nomeadamente no que se refere ao acompanhamento do mesmo com as e-GAR.	Período de vida da instalação	
T000220	Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes no PDM do Entroncamento.	Período de vida da instalação	
T000221	A autorização concedida pelo presente Título não prejudica a necessidade de obtenção de todas as autorizações e pareceres, não previstos no RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual) que sejam necessários para o efetivo exercício da atividade.	Período de vida da instalação	



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://sililamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental". Indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000222	Devem ser asseguradas e cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro e sucessivas atualizações, relativa ao Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho.	Período de vida da instalação	
T000223	Deve estar disponível no estabelecimento, para consulta e verificação das entidades de inspeção e de fiscalização toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual.	Período de vida da instalação	
T000224	Da inobservância de qualquer das condições impostas no presente Título aplicam-se os mecanismos de controlo da operação licenciada, nomeadamente de suspensão ou revogação da licença de exploração, nos termos previstos no artigo 81.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua última redação).	Período de vida da instalação	
T000225	Nos termos do artigo 65.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), o estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos está sujeito a reexame global das respetivas condições de exploração, a qual deverá ter lugar com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de validade da licença em vigor.	Período de vida da instalação	
T000226	A instalação a que se refere o presente Título apenas poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 80.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual).	Período de vida da instalação	
T000227	Sem prejuízo de a licença de exploração dever ser alterada face a alterações legislativas, tal não exime o seu titular da obrigação de cumprimento de todas as condições legais ou regulamentares definidas após a emissão da licença, save disposição expressa que salvaguarde as situações existentes à data da entrada em vigor das novas condições (art.º 78.º do RGGR - Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual).	Período de vida da instalação	

EXP2 - Medidas / Condições específicas a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000228	Devem ser mantidas as obrigações resultantes do Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais (Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro e sucessivas atualizações) o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos perigosos e não perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a eliminação ou registo, nos termos do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.	Período de vida da instalação	
T000229	O estabelecimento deverá obrigatoriamente possuir e manter um Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual, conforme previsto no artigo 67.º do RGGR, que cubra os riscos decorrentes da exploração de estabelecimento de tratamento de resíduos.	Período de vida da instalação	
	Cumprimento do Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos não CIRVER, aprovado por		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://sillamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000230	despacho de 10.12.2009 do diretor geral da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), nomeadamente ao previsto no n.º 7.1 (Classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos), n.º 8 (apresentar Plano de Contingências) e n.º 9 (Saúde, Higiene e Segurança) tendo em atenção os diversos tipos de resíduos perigosos que são geridos no estabelecimento.	Período de vida da instalação	
T000231	Assegurar o cumprimento do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (RJSCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e sucessivas atualizações, e regulamentado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho e pela Declaração de Retificação n.º 28/2020, de 27 de julho (Aprovação das Medidas de Autoproteção pela ANEPC e implementação pelo responsável de segurança, e a realização das inspeções regulares (sempre que aplicável) pela ANEPC ou por entidade por ela credenciada, a pedido do responsável de segurança.	Período de vida da instalação	
T000232	Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua atual redação, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.	Período de vida da instalação	
T000233	O transporte ou transferência de resíduos para dentro e para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho, e ainda o Regulamento (UE) 2024/1157 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de abril de 2024, e ao previsto nos artigos 39.º a 44.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual).	Período de vida da instalação	
T000234	No cumprimento da Lei n.º 102/2008, de 10 de setembro, e sucessivas atualizações (Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho - RJPSST) o operador deve assegurar as condições de saúde e segurança no estabelecimento, nomeadamente na previsão dos riscos previsíveis na atividade exercida (avaliação de riscos) e no fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).	Período de vida da instalação	
T000235	Apresentar a Licença de Utilização a emitir pela Câmara Municipal do Entroncamento no âmbito das alterações efetuadas nos estabelecimento, de qual consta o uso admitido e a área do estabelecimento.	Período de vida da instalação	Entrega do documento à Entidade Licenciadora após decisão emitida pela CM do Entroncamento
T000236	Deverá ser dado cumprimento integral ao projeto apresentado, bem como o cumprimento das plantas de layout do estabelecimento, em anexo ao presente título.	Período de vida da instalação	
T000237	No transporte, os resíduos líquidos ou pastosos deverão ser acondicionados em embalagens estanques, veículos-cisterna ou em veículos de caixa estanque; os resíduos sólidos acondicionados em embalagens ou transportados a granel em contentores fechados ou cobertos; todos os elementos do carregamento devem ser arrumados e escorados ou amarrados, nos termos do art.º 4º da Portaria n.º 145/2017, de 28 de abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro.	Período de vida da instalação	
T000238	Os meios de contentorização deverão estar em boas condições e desprovidos de qualquer outra identificação que não à função a que se destina. Na disposição dos referidos meios de contentorização, e sempre que os mesmos contenham fluidos ou líquidos, as bocas de descarga deverão estar direcionadas para o interior da bacia de retenção.	Período de vida da instalação	
T000239	Cada contentor ou local de armazenamento deverá ter um rótulo indelevel onde consta a identificação dos resíduos, de acordo com a LER e, caso aplicável, a classe de perigosidade, e as características que lhe conferem essa perigosidade.	Período de vida da instalação	
T000240	Deverá ser dada especial atenção, entre outros aspetos, à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens em que os resíduos são acondicionados/armazenados, bem como às questões relacionadas com o empilhamento dessas embalagens.	Período de vida da instalação	
	Os resíduos deverão ser armazenados de forma que seja, sempre possível e em qualquer altura, detetar		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a ["https://sillamb.apambiente.pt"](https://sillamb.apambiente.pt) e no link "Validar Título Único Ambiental". Indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000241	derrames e fugas.	Período de vida da instalação	
T000242	O operador deve colocar os resíduos contendo materiais com características de ignescência, reatividade, ou corrosibilidade, longe de fontes de ignição. Este tipo de proteção implica a colocação de sinalética apropriada.	Período de vida da instalação	
T000243	Todos os óleos minerais usados produzidos na instalação terão de ser encaminhados para o circuito integrado de gestão de Óleos Usados (SIGOU), nos termos do n.º 2 do art.º 46º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.	Período de vida da instalação	
T000244	Na armazenagem de óleos usados, o local deverá ser devidamente coberto e impermeabilizado com contenção/retenção de eventuais escurrências /derrames, devendo ser utilizados reservatórios ou embalagens herméticas quando as quantidades o permitirem de modo a evitar a possibilidade de dispersão e de contaminação de solos e águas.	Período de vida da instalação	
T000245	Os óleos usados devem ser armazenados em depósitos separados, relativamente a outros resíduos, nomeadamente resíduos facilmente inflamáveis e armazenados de forma que não seja possível a sua contaminação, nomeadamente por água ou poeiras.	Período de vida da instalação	
T000248	Os locais de armazenagem de óleos usados devem ser dotados de material absorvente pronto a usar em caso de pequenos derrames e ostentar em local visível, instruções sobre a sua utilização e encaminhamento a dar aos resíduos resultantes da limpeza.	Período de vida da instalação	
T000247	Assegurar adequada ventilação dos locais de armazenagem de óleos usados, devendo o sistema de ventilação ser dimensionado de forma a impedir a acumulação de gases inflamáveis em concentrações suscetíveis de causar danos para a saúde humana e para o ambiente.	Período de vida da instalação	
T000248	Os reservatórios e embalagens utilizadas na armazenagem de óleos usados devem estar em boas condições, não apresentando sinais de enferrujamento severo nem exibindo sinais de deteção, defeitos estruturais ou fugas visíveis.	Período de vida da instalação	
T000249	Qualquer local destinado à armazenagem de óleos usados é devidamente identificado e todos os locais de acesso ostentam avisos relativos a proibição de fumar, atear fogo ou utilizar equipamentos suscetíveis de provocar faíscas ou calor.	Período de vida da instalação	
T000250	Os meios de deteção e combate a incêndios existentes no estabelecimento devem manter-se disponíveis e operacionais a todo o tempo, devidamente validados e sinalizados, e o respectivo acesso desimpedido.	Período de vida da instalação	
T000251	Deverá ser assegurado o controlo metrológico do(s) sistema(s) de pesagem existentes no estabelecimento, nos termos do DL n.º 29/2022, de 7 de abril e pelas disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico Legal aprovado pela Portaria n.º 211/2022, de 23 de agosto.	Período de vida da instalação	
T000252	As vias de circulação, de evacuação e as saídas de emergência devem estar devidamente sinalizadas, permanentemente desobstruídas e o seu traçado conduzir o mais diretamente possível a áreas ao ar livre ou a zonas de segurança.	Período de vida da instalação	
T000253	A condução de empilhadores e/ou outros equipamentos de transporte e manuseamento de cargas (equipamentos de trabalho automotores) deve ser feita por pessoas com formação adequada, nos termos dos artigos 5º e 32º do Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de fevereiro, na sua redação atual.	Período de vida da instalação	
T000254	Os equipamentos de trabalho (máquinas, aparelhos, ferramentas ou instalações, utilizados no trabalho) devem satisfazer os requisitos mínimos de segurança preconizados no Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, nomeadamente: * a verificação/manutenção periódica e extraordinária dos equipamentos de trabalho, devendo estar disponíveis registos que o evidenciem e os respetivos relatórios; * Devem ser cumpridas as datas de validade das verificações de segurança dos equipamentos.	Período de vida da instalação	
T000255	Todas as canalizações que contenham fluidos devem ser identificadas de acordo com as prescrições da Norma Portuguesa NP-182 (1986).	Período de vida da instalação	



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000256	Devem ser adotados os procedimentos previstos na Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, da Portaria nº25/2021, de 29 de janeiro e do Despacho 1547/2022 de 08 de fevereiro, nas suas redações atuais, caso disponham de sistema/rede de risco para o desenvolvimento da bactéria Legionella, por forma a evitar a ocorrência de condições e que favoreçam a colonização, multiplicação e dispersão desta bactéria.	Período de vida da instalação	
T000257	Deverão manter-se disponíveis, em locais apropriados, caixas de primeiros socorros devidamente assinaladas, equipadas e higienizadas, sugerindo-se a consulta das Orientações Técnicas da Direção Geral da Saúde. Estas caixas deverão ser verificadas regularmente para se proceder à sua reposição e sempre que os medicamentos ultrapassem o prazo de validade.	Período de vida da instalação	
T000258	Em matéria de ficha de dados de segurança, deverá ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) nº 1907/2006 (Regulamento REACH) e no Decreto-Lei nº 293/2009, de 13 de outubro e, em matéria de classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas deverá ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 18 de dezembro (Regulamento CLP), cuja execução na ordem jurídica interna se encontra assegurada através do Decreto-Lei nº 220/2012, de 10 de outubro.	Período de vida da instalação	

EXP4 - Ar

EXP4.1 - Ar - Emissões pontuais

EXP4.1.1 - Caracterização das fontes de emissão pontual

Código	Código da fonte	Código interno	N.º de cadastro / identificação da fonte atribuído pela CDDR	Altura (m)	Diâmetro (m)	Identificação das unidades contribuintes para a fonte	Potência térmica nominal (MWt)	Combustível	Sistema de Tratamento de Efluentes Gasosos (STEG)	Eficácia (%)	Parâmetro associado ao STEG
T000176	FF1	Hotte	Hotte	11,7	0,500	Hotte de captação de poeiras - Processo de desmantelamento de REEE não perigosos		Não aplicável	Filtro Geofilter GF4		Partículas totais em suspensão (PTS)

EXP4.1.2 - Monitorização das fontes de emissão pontual

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
									Aplicação de norma CEN, se inexistente, deve ser aplicada a



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://sil/amb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000177	FF1	Partículas totais em suspensão (PTS)	150	mg/Nm3	2x por ano	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	sem teor de O2 de referência	norma ISO, ou norma nacional desde que seja garantida a qualidade científica equivalente dos resultados	Quadro 13 do Anexo II da Portaria n.º 190-B/2018, de 2 de julho
T000178	FF1	Compostos Orgânicos Voláteis (expressos em carbono total)	200	mg/Nm3	2x por ano	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	sem teor de O2 de referência	Aplicação da norma CEN, se inexistente, deve ser aplicada a norma ISO, ou norma nacional desde que seja garantida a qualidade científica equivalente dos resultados	Quadro 13 do Anexo II da Portaria n.º 190-B/2018, de 2 de julho

EXP4.1.4 - Medidas / Condições a cumprir relativamente às fontes de emissão pontual

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000179	Dar cumprimento aos VLE indicados no Quadro "Monitorização das fontes de emissão pontual", definidos para condições normalizadas de pressão (101,3 kPa), temperatura (273,15 K) e gás seco.	Período de Exploração	autocontrolo
T000180	A primeira monitorização da fonte pontual FF1 deverá ser realizada até 4 meses contados a partir da data da sua entrada em funcionamento.	Período de Exploração	Autocontrolo e comunicação à CCDR LVT, IP.
T000181	Registar o número de horas de funcionamento, associado a cada fonte de emissão de poluentes para a atmosfera.	Período de Exploração	Reporte anual nos termos da Portaria n.º 221/2018, de 1 de agosto
T000182	Nas fontes pontuais com parâmetros abrangidos por monitorização pontual (2 vezes por ano) deverá ser garantido um intervalo mínimo de 2 meses entre medições.	Período de Exploração	Autocontrolo
T000183	Caso venha a existir um histórico de dados de emissão, obtidos por medição, que evidencie o cumprimento das disposições previstas no n.º 4 do art.º 15º do REAR, então a monitorização poderá passar a ser realizada com a frequência de 1x de 3 em 3 anos, dando disso conhecimento à CCDR LVT, IP.	Período de Exploração	Autocontrolo
T000184	Garantir a eficiência do(s) sistema(s) de tratamento de efluentes gasosos (STEG) instalado(s).	Período de Exploração	Autocontrolo
T000185	A exploração e a manutenção dos sistemas de tratamento de efluentes gasosos (STEG) instalados, deve ser adequada de modo a permitir um nível de eficiência elevado e reduzir no mínimo os períodos de indisponibilidade, não devendo exceder 120 horas em cada ano civil.	Período de Exploração	
T000186	Realizar a manutenção periódica de todos os equipamentos, incluindo os sistemas de tratamento de emissões gasosos (STEG). Evidenciar que foram cumpridos os planos de manutenção de cada equipamento.	Período de Exploração	
T000187	Elaborar os relatórios das monitorizações realizadas e comunicar os respetivos resultados de acordo com o preconizado na Portaria n.º 221/2018, de 01/08, e incluir as tipologias de produtos em produção aquando da realização de amostragem e ainda o(s) equipamento(s) /STEG em funcionamento à data das medições.	Período de Exploração	Autocontrolo



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://sillamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000188	A realização de ensaios de efluentes gasosos deverá ser realizada por um laboratório externo acreditado pelo IPAC, IP, de acordo com o artigo 10º do DL nº 39/2018, de 11 de junho, na sua redação atual, e possuir acreditação para todos os ensaios realizados de acordo com os métodos CEN, sempre que existentes.	Período de Exploração	Autocontrolo
T000189	Na ausência de plataformas fixas para realizar, em segurança, as amostragens e outras intervenções, o operador deve adotar as medidas de construção de apoios que facilitem a intervenção por parte de entidades externas.	Período de Exploração	
T000190	Sempre que tecnicamente viável, a velocidade de saída dos gases, em regime de funcionamento normal, deve ser pelo menos, 6 m/s se o caudal ultrapassar 5000 m ³ /h, ou 4 m/s se o caudal for inferior ou igual a 5000 m ³ /h. É obrigação do operador adotar e garantir todas as medidas necessárias para o correto funcionamento da instalação.	Período de Exploração	Autocontrolo
T000191	A localização das secções de amostragem da chaminé, bem como as respetivas plataformas, devem satisfazer os requisitos estabelecidos nas normas NP 2167:2007 e EN 15259.	Período de Exploração	Autocontrolo
T000192	A altura da chaminé da fonte pontual FF1 é a altura determinada pela aplicação do cálculo final enunciado na Portaria n.º 190-A/2018, de 02 de julho. Deverá ser dado cumprimento ao estabelecido nos artigos 26.º e 27.º do decreto-lei 39/2018, de 11 de junho, na sua atual redação. Sem prejuízo, a CCDR LVT reserva-se ao direito de reequacionar as alturas que resultam daquelas condições caso surjam situações que o justifiquem e/ou comprometam a qualidade do ar na envolvente das instalações.	Período de Exploração	
T000193	"Na impossibilidade do cumprimento das distâncias de localização das tomas de amostragem, deverá haver garantia do cumprimento dos requisitos definidos no ponto 6.1.2 da EN 15259:2007, para todos os pontos de amostragem, nomeadamente: - Ângulo máximo do escoamento em relação ao eixo da conduta (que deve ser inferior a 15º); - Cumprimento do fluxo local positivo; - Menor pressão diferencial (igual ou superior a 5 Pa); - Rácio máximo entre a maior e menor velocidade local do efluente (inferior a 3:1)."	Período de Exploração	Autocontrolo
T000194	As chaminés devem ter uma secção circular, o seu contorno não deve ter pontos angulosos, e a variação da secção em altura deve ser contínua e gradual.	Período de Exploração	Autocontrolo
T000195	Adotar boas práticas e medidas de minimização das emissões através de fontes pontuais, durante o funcionamento normal da instalação e nas situações de arranques e paragens, as quais deverão considerar ainda as medidas preconizadas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, na sua redação atual.	Período de Exploração	
T000196	Qualquer alteração introduzida no estabelecimento abrangido pelo DL nº 39/2018, de 11 de junho, na redação atual, que conduzam à modificação dos valores limite de emissão (VLE) aplicáveis, ou do tipo de monitorização, bem como a alteração da altura de chaminé, nos termos definidos no ponto 2 do artigo 5º do referido diploma, determinam a alteração do TEAR já emitido.	Período de Exploração	

EXP4.2 - Emissões difusas

EXP4.2.2 - Medidas / Condições a cumprir para as emissões difusas

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
	Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000035	junho, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9.º do referido Decreto-Lei.	Período de vida da instalação	
T000197	Adotar boas práticas e medidas técnicas de prevenção e minimização das emissões difusas, durante o funcionamento normal da instalação e nas situações de arranque e paragem, as quais deverão considerar ainda as medidas preconizadas no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho.	Período de Exploração	
T000198	Canalizar as emissões difusas de poluentes atmosféricos, desde que seja possível confinar essas mesmas emissões, para um ponto de emissão, devendo aplicar-se as condições de descarga para a atmosfera através de uma chaminé de altura adequada para permitir uma boa dispersão de poluentes e salvaguardar o ambiente e a saúde humana.	Período de Exploração	
T000199	Adotar boas práticas e medidas técnicas de prevenção e minimização das emissões difusas, durante o funcionamento normal da instalação, nomeadamente na cobertura de todos os recipientes contendo misturas e substâncias suscetíveis de produzir emissões difusas e odores.	Período de Exploração	

EXP8 - RH

EXP8.3 - Rejeição de águas residuais

EXP8.3.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente à rejeição de águas residuais

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000034	O titular desta licença não está autorizado a efetuar qualquer descarga de águas residuais para o domínio hídrico, pelo que não são autorizadas quaisquer descargas no solo ou em curso de água, sem estarem devidamente licenciadas nos termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007 de 31 de Maio.	Período de vida da instalação	

EXP8.3.3 - Localização

Código	Código Utilização	Longitude	Latitude	Massa de Água	Classificação da Massa de Água
T000098	L045690.2023. RH5A.V1	-8,498298	39,454582	PT05TEJ0968 - Rio Almonda	Mediocre

EXP8.3.4 - Caracterização Geral - ETAR Industrial



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código Utilização	Longitude	Latitude	Designação	Ano de arranque	Nível de tratamento implementado	Esquema de tratamento	Caudal máximo de descarga	Caudal de ponta
T000097	L045690.2023.RH5A.V1	-8,495328	39,458585	Separador de Hidrocarbonetos - Lote 19	2023	Apropriado	Decantação de sólidos (gravidade) e separação de hidrocarbonetos (gravidade e filtro coalescente)	251 m ³ /mês	20 L/s

EXP8.3.7 - Caracterização - Rejeição de águas residuais

Código	Código Utilização	Designação do ponto de rejeição	Meio receptor	Denominação do meio receptor	Sistema de descarga	Volume anual descarregado (m ³)
T000098	L045690.2023.RH5A.V1	Afluente Rio Almonda	Ribeira	Ribeira afluente Rio Almonda	Coletor com obra de proteção (boca de lobo)	1 782

EXP8.3.8 - Características do Afluente Bruto

Código	Código Utilização	Volume médio mensal (m ³)	CBO5 (mg/L O ₂)	CQO (mg/L O ₂)	N (mg/L N)	P (mg/L P)
T000100	L045690.2023.RH5A.V1	148,5				

EXP8.3.11 - Caracterização - Rejeição de águas residuais - Origem das águas residuais

Código	Código Utilização	Tipo	Origens	Instalação de Tratamento
T000099	L045690.2023.RH5A.V1	Industriais	Limpeza pavimento coberto Pluviais contaminadas	Separador de Hidrocarbonetos - Lote 19

EXP8.3.13 - Condições de Rejeição

Código	Código Utilização	Parâmetro	VLE (% min. redução)	VLE	Carga máx. admissível (kg/dia)	Legislação aplicável	Avaliação da conformidade	Observações
T000109	L045690.2023.RH5A.V1	pH (Escala de Sørensen)		6 a 9		(a)	(2)	
		Carência Química de						



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a ["https://sllamb.apambiente.pt"](https://sllamb.apambiente.pt) e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código Utilização	Parâmetro	VLE (% min. redução)	VLE	Carga máx. admissível (kg /dia)	Legislação aplicável	Avaliação da conformidade	Observações
T000111	L045690.2023.RH5A.V1	Oxigénio (mg/L O2)		150		(a)	(1)	
T000113	L045690.2023.RH5A.V1	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)		80		(a)	(1)	
T000115	L045690.2023.RH5A.V1	Óleos Minerais (mg/L)		15		(a)	(1)	
T000180	L045690.2023.RH5A.V1	Ferro total (mg/L Fe)		2		(a)	(1)	
T000182	L045690.2023.RH5A.V1	Chumbo total (mg/L Pb)		1		(a)	(1)	

EXP8.3.14 - Legislação aplicável

Código	Código Utilização	Legislação aplicável
T000101	L045690.2023.RH5A.V1	(a) Abordagem combinada de acordo com o estabelecido no artigo 53.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

EXP8.3.15 - Avaliação de conformidade

Código	Código Utilização	Avaliação da conformidade
T000104	L045690.2023.RH5A.V1	(1) Considera-se que as águas residuais tratadas estão conformes com os parâmetros estabelecidos se, para cada um dos parâmetros aplicáveis, individualmente considerados, as amostras revelarem que as águas obedecem à norma de qualidade descrita nesta licença, nos seguintes termos: a) Nenhuma amostra excede o valor paramétrico em mais de 100%, e b) O número máximo anual de amostras não conformes será obtido através de relação estatística similar à aplicável às águas residuais urbanas, descrita no quadro n.º 3 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na sua redação atual.
T000105	L045690.2023.RH5A.V1	(2) Considera-se que as águas residuais tratadas estão conformes para o parâmetro pH, se as amostras revelarem que as águas obedecem à norma de qualidade descrita nesta licença, nos seguintes termos: : a) Nenhuma amostra poderá se encontrar fora do intervalo 5,0 -10,0, e b) O número máximo anual de amostras não conformes será obtido através de relação estatística similar à aplicável às águas residuais urbanas, descrita no quadro n.º 3 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na sua redação atual.

EXP8.3.16 - Programa de autocontrolo

Código	Código Utilização	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de amostragem	Tipo de amostragem	Observações
T000110	L045690.2023.RH5A.V1	Salda	pH (Escala de Sørensen)	Trimestral	Pontual	
T000112	L045690.2023.RH5A.V1	Salda	Carência Química de Oxigénio (mg/L O2)	Trimestral	Pontual	
T000114	L045690.2023.RH5A.V1	Salda	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Trimestral	Pontual	



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Utilização	Salida	Parâmetro	Frequência	Tipologia
T000118	L045890.2023.RH5A.V1	Salida	Óleos Minerais (mg/L)	Trimestral	Pontual
T000161	L045890.2023.RH5A.V1	Salida	Ferro total (mg/L Fe)	Trimestral	Pontual
T000163	L045890.2023.RH5A.V1	Salida	Chumbo total (mg/L Pb)	Trimestral	Pontual

- Amostragem composta recolhida durante um período de 24 horas: (I) com intervalos máximos de 1 hora; (II) com intervalos máximos de 4 horas; (III) cobrindo no mínimo três períodos diários distintos entre as 7 e as 21 horas; (IV) representativa de um dia normal de laboração.

EXP8.3.19 - Condições Gerais

Código	Código Utilização	Condição
T000117	L045890.2023.RH5A.V1	Em caso de incumprimento da presente licença, o titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
T000118	L045890.2023.RH5A.V1	A matéria tributável da componente E é determinada com base no Anexo – Programa de autocontrolo a implementar.
T000119	L045890.2023.RH5A.V1	As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
T000120	L045890.2023.RH5A.V1	O titular pode, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição, solicitar a renovação desta licença, no prazo de 6 meses antes do seu termo.
T000121	L045890.2023.RH5A.V1	A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
T000122	L045890.2023.RH5A.V1	Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às Entidades Competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos e aos registos detalhados do controlo da operação do sistema de tratamento.
T000123	L045890.2023.RH5A.V1	O titular fica obrigado a informar a Entidade Licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia ocorrido nas instalações que afete o cumprimento das condições indicadas nesta licença bem como das medidas já implementadas e/ou previstas para correção da situação.
T000124	L045890.2023.RH5A.V1	A licença só poderá ser transacionada e temporariamente cedida mediante autorização da Entidade Licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
T000125	L045890.2023.RH5A.V1	A licença caduca nas condições previstas no presente título e no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
T000126	L045890.2023.RH5A.V1	O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = E + O$, em que E – descarga de efluentes e O – ocupação do domínio público hídrico do Estado, se aplicável.
T000127	L045890.2023.RH5A.V1	A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
T000128	L045890.2023.RH5A.V1	O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, em todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, bem como outras normas ou regulamentos que venham a ser posteriormente aprovados e a entrar em vigor, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.
T000129	L045890.2023.RH5A.V1	Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado dos valores do autocontrolo, referido no ponto 4 que antecede, não seja entregue com a periodicidade definida na Licença, a componente E será calculada tendo por base as características do efluente bruto estabelecidas no projeto de execução da ETAR ou incluídas na presente licença.
T000130	L045890.2023.RH5A.V1	As vistorias que sejam realizadas pela Entidade Licenciadora na sequência dos episódios abrangidos no ponto que antecede são suportadas pelo utilizador.
T000131	L045890.2023.RH5A.V1	O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e deve ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
		A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://sllamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código Utilização	Condição
T000132	L045690.2023.RH5A.V1	/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
T000133	L045690.2023.RH5A.V1	A rejeição de águas residuais será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, não estando autorizadas quaisquer outras descargas de efluentes, e não podendo o objeto da presente licença ser alterado sem prévia autorização da Entidade Licenciadora.
T000134	L045690.2023.RH5A.V1	O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras autorizações, licenças e registos legalmente exigíveis.
T000135	L045690.2023.RH5A.V1	A Entidade Licenciadora reserva-se o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos agora atribuído, nomeadamente na decorrência de secas, cheias e acidentes, nos termos da presente licença e no regime legal aplicável.

EXP8.3.20 - Condições Específicas

Código	Código Utilização	Condição
T000136	L045690.2023.RH5A.V1	O titular obriga-se a implementar as medidas de prevenção de acidentes e de emergência descritas no projeto.
T000137	L045690.2023.RH5A.V1	Impende sobre o titular desta licença a responsabilidade de verificar o cumprimento das normas constantes na autorização de descarga supra mencionada.
T000138	L045690.2023.RH5A.V1	O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
T000139	L045690.2023.RH5A.V1	O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adotado em bom estado de funcionamento e conservação.
T000140	L045690.2023.RH5A.V1	O titular obriga-se a manter um registo atualizado dos valores do autocontrolo, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das Entidades Competentes.
T000141	L045690.2023.RH5A.V1	O titular obriga-se a implementar o programa de autocontrolo descrito no respetivo Anexo e a enviar à Entidade Licenciadora os dados obtidos com o formato e periodicidade definidos no mesmo.
T000142	L045690.2023.RH5A.V1	O titular da licença deve respeitar as condições de descarga indicadas no respetivo Anexo, não podendo efetuar qualquer operação deliberada de diluição das águas residuais. A avaliação de conformidade é determinada com base nos parâmetros definidos e de acordo com o mencionado no Anexo.
T000143	L045690.2023.RH5A.V1	Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.
T000144	L045690.2023.RH5A.V1	Para efeitos de fiscalização ou inspeção poderão ser recolhidas amostras compostas num dado período temporal, inferior a 24 horas, em função do caudal. Caso o sistema não disponha de medidor de caudal com registo automático, será utilizado o caudal máximo previsto no título para efeitos de avaliação da respetiva conformidade das amostras.
T000145	L045690.2023.RH5A.V1	As condições de descarga poderão vir a ser alteradas em função dos resultados do autocontrolo e da evolução da qualidade do meio recetor ou de outras restrições de utilização local que o justifiquem.
T000146	L045690.2023.RH5A.V1	Qualquer alteração no funcionamento do sistema de produção e/ou de tratamento, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à Entidade Licenciadora no prazo máximo de cinco dias.
T000147	L045690.2023.RH5A.V1	A descarga das águas residuais na água não deve provocar alteração da sua qualidade, nem colocar em risco os seus usos, sendo efetuada de modo a não prejudicar o escoamento natural da corrente e a não contribuir para o aumento dos riscos de erosão no local, ficando o titular responsável pela tomada das medidas consideradas necessárias para a correção das situações que possam ocorrer.
T000148	L045690.2023.RH5A.V1	O titular obriga-se a efetuar as ações de manutenção, preventivas e corretivas, necessárias ao bom funcionamento da ETAR, incluindo a limpeza dos respetivos órgãos de tratamento devendo guardar os registos detalhados da sua realização, com indicação do destino final das lamas ou outros resíduos produzidos, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das Entidades Competentes.
T000149	L045690.2023.RH5A.V1	O titular assume a responsabilidade pela eficiência e eficácia dos processos de tratamento e dos procedimentos a adotar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da rejeição de águas residuais e a cumprir os objetivos de qualidade definidos para a massa de água recetora.

EXP8.3.21 - Outras Condições



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://sillamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código Utilização	Condição
T000150	L045690.2023.RH5A.V1	No prazo máximo de 30 dias após a data de atribuição do presente título, deverá ser apresentada uma apólice de seguro ou prestada uma caução no valor de 4125€ a favor da entidade licenciadora, para recuperação ambiental, de acordo e nos termos previstos no número 2 do artigo 49º e alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 228-A/2007, de 31 de maio, que garanta o pagamento de indemnizações por eventuais danos causados por erros ou omissões do projeto relativamente à drenagem e tratamento de efluentes ou pelo incumprimento das disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis (minutas disponíveis no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na internet em www.apambiente.pt – Instrumentos > Licenciamento das utilizações dos recursos hídricos > Formulários).
T000152	L045690.2023.RH5A.V1	O titular obriga-se a reportar à Entidade Licenciadora, com periodicidade trimestral, o registo dos caudais mensais relativos ao efluente descarregado.
T000153	L045690.2023.RH5A.V1	Os relatórios de autocontrolo, a enviar à Entidade Licenciadora, deverão incluir a identificação de qualquer alteração nas condições de entrada de efluente, avarias nos equipamentos, ou outras situações que alterem o normal funcionamento da ETAR. Quando se verificar a ocorrência de algum incumprimento deverão ser apresentadas as correspondentes medidas corretivas e preventivas. Esta informação deverá ser enviada via Sillamb, na área de Autocontrolo – preenchimento dos campos autocontrolo, upload de boletins analíticos e preenchimento do campo "observações" para declarações adicionais.
T000154	L045690.2023.RH5A.V1	O manuseamento e armazenamento dos resíduos deverá ser efetuado em zona coberta e impermeabilizada.
T000155	L045690.2023.RH5A.V1	O armazenamento de resíduos perigosos e não perigosos a acumular para posterior envio para valorização, tem que ser efetuado em área coberta e impermeabilizada.
T000156	L045690.2023.RH5A.V1	O titular obriga-se a manter um dossier organizado contendo as Fichas de Dados de Segurança de todas as substâncias e/ou preparações perigosas utilizadas, devidamente redigidas em língua portuguesa.
T000157	L045690.2023.RH5A.V1	As lamas e os sólidos provenientes da caixa de retenção e os óleos retidos no separador de hidrocarbonetos deverão ser removidos e tratados por entidade credenciada.
T000159	L045690.2023.RH5A.V1	A colheita de amostras deverá ser realizada em caixa de amostragem que assegure a representatividade da amostra com base na sua origem, localizada tão próximo quanto possível do ponto de rejeição e antes que tenha lugar qualquer diluição.

EXP10 - Resíduos

EXP10.2 - Resíduos admissíveis

EXP10.2.1 - Caracterização dos resíduos admissíveis no estabelecimento / instalação

Código	Código LER	Tipo de tratamento	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Capacidade de armazenagem instantânea (t)	Emissões específicas	Quantidade máxima anual (t/anos)	Condições específicas
T000259	150101;		R 12 A - Tratamentos mecânicos					
T000260	191201;		R 12 A - Tratamentos mecânicos					
T000261	200101;		R 12 A - Tratamentos mecânicos					Apenas proveniente de um único estabelecimento com produção diária igual ou superior a 1100 litros de resíduos urbanos por dia
T000262	020110;		R 12 B - Triagem					



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://sillamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código LER	Tipo de tratamento	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Capacidade de armazenamento instantânea (t)	Emissão específica	Quantidade máxima anual (t/anos)	Condições específicas
T000263	120101;		R 12 B - Triagem					
T000264	120102;		R 12 B - Triagem					
T000265	120103;		R 12 B - Triagem					
T000266	120104;		R 12 B - Triagem					
T000267	150104;		R 12 B - Triagem					
T000268	160117;		R 12 B - Triagem					
T000269	160118;		R 12 B - Triagem					
T000270	160216;		R 12 B - Triagem					
T000271	170401;		R 12 B - Triagem					
T000272	170402;		R 12 B - Triagem					
T000273	170403;		R 12 B - Triagem					
T000274	170404;		R 12 B - Triagem					
T000275	170405;		R 12 B - Triagem					
T000276	170406;		R 12 B - Triagem					
T000277	170407;		R 12 B - Triagem					
T000278	170411;		R 12 B - Triagem					
T000279	191202;		R 12 B - Triagem					
T000280	191203;		R 12 B - Triagem					
T000281	191204;		R 12 B - Triagem					
T000282	191208;		R 12 B - Triagem					
T000283	200111;		R 12 B - Triagem					Apenas proveniente de um único estabelecimento com produção diária igual ou superior a 1100 litros de resíduos urbanos por dia



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://sillamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código LER	Tipo de tratamento	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Capacidade de armazenagem instantânea (t)	Emissão específica	Quantidade máxima anual (t/anos)	Condições específicas
T000284	200140;		R 12 B - Triagem					Apenas proveniente de um único estabelecimento com produção diária igual ou superior a 1100 litros de resíduos urbanos por dia
T000285	160214;		R 12 G - Desmantelamento dos resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, incluindo a remoção das substâncias perigosas					Cumprimento dos requisitos de qualificação e normas aplicáveis ao fluxo específico de resíduos (Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos - REEE) publicados pela APA, IP, (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação)
T000286	200136;		R 12 G - Desmantelamento dos resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, incluindo a remoção das substâncias perigosas					Apenas proveniente de um único estabelecimento com produção diária igual ou superior a 1100 litros de resíduos urbanos por dia - Cumprimento dos requisitos de qualificação e normas aplicáveis ao fluxo específico de resíduos (Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos - REEE) publicados pela APA, IP, (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação)
T000287	020110;		R 12 I - Reembalamento, com alteração de Lista Europeia de Resíduos (LER)					
T000288	120102;		R 12 I - Reembalamento, com alteração de Lista Europeia de Resíduos (LER)					
T000289	120103;		R 12 I - Reembalamento, com alteração de Lista Europeia de Resíduos (LER)					
T000290	120104;		R 12 I - Reembalamento, com alteração de Lista Europeia de Resíduos (LER)					
T000291	150102;		R 12 I - Reembalamento, com alteração de Lista Europeia de Resíduos (LER)					
T000292	150104;		R 12 I - Reembalamento, com alteração de Lista Europeia de Resíduos (LER)					
T000293	160117;		R 12 I - Reembalamento, com alteração de Lista Europeia de Resíduos (LER)					
T000294	160118;		R 12 I - Reembalamento, com alteração de Lista Europeia de Resíduos (LER)					
T000295	160118;		R 12 I - Reembalamento, com alteração de Lista Europeia de Resíduos (LER)					
T000296	170401;		R 12 I - Reembalamento, com alteração de Lista Europeia de Resíduos (LER)					



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a ["https://silamb.apambiente.pt"](https://silamb.apambiente.pt) e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código LER	Tipo de tratamento	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Capacidade de armazenagem instantânea (t)	Emissão específica	Quantidade máxima anual (t/anos)	Condições específicas
T000287	170402;		R 12 I - Reembalamento, com alteração de Lista Europeia de Resíduos (LER)					
T000298	170403;		R 12 I - Reembalamento, com alteração de Lista Europeia de Resíduos (LER)					
T000299	170404;		R 12 I - Reembalamento, com alteração de Lista Europeia de Resíduos (LER)					
T000300	170406;		R 12 I - Reembalamento, com alteração de Lista Europeia de Resíduos (LER)					
T000301	170407;		R 12 I - Reembalamento, com alteração de Lista Europeia de Resíduos (LER)					
T000302	170411;		R 12 I - Reembalamento, com alteração de Lista Europeia de Resíduos (LER)					
T000303	200111;		R 12 I - Reembalamento, com alteração de Lista Europeia de Resíduos (LER)					Apenas proveniente de um único estabelecimento com produção diária igual ou superior a 1100 litros de resíduos urbanos por dia
T000304	200139;		R 12 I - Reembalamento, com alteração de Lista Europeia de Resíduos (LER)					Apenas proveniente de um único estabelecimento com produção diária igual ou superior a 1100 litros de resíduos urbanos por dia
T000305	200140;		R 12 I - Reembalamento, com alteração de Lista Europeia de Resíduos (LER)					Apenas proveniente de um único estabelecimento com produção diária igual ou superior a 1100 litros de resíduos urbanos por dia
T000306	200125;		R 13 A - Armazenagem de resíduos no âmbito da recolha					Apenas proveniente de um único estabelecimento com produção diária igual ou superior a 1100 litros de resíduos urbanos por dia
T000307	200199;		R 13 A - Armazenagem de resíduos no âmbito da recolha					Algas provenientes da limpeza de praias - Apenas proveniente de um único estabelecimento com produção diária igual ou superior a 1100 litros de resíduos urbanos por dia
T000308	200399;		R 13 A - Armazenagem de resíduos no âmbito da recolha					Algas provenientes da limpeza de praias - Apenas proveniente de um único estabelecimento com produção diária igual ou superior a 1100 litros de resíduos urbanos por dia
T000309	160211;		R 13 D - Reembalamento de resíduos, com vista a agrupar os resíduos em recipientes adequados para preparar resíduos para tratamentos posterior e mais distante, sem alteração de LER					Resíduo Perigoso - Cumprimento dos requisitos de qualificação e normas aplicáveis ao fluxo específico de resíduos (Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos - REEE) publicados pela APA, IP. (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação)
								Resíduo Perigoso - Cumprimento dos requisitos de qualificação e normas



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código LER	Tipo de tratamento	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Capacidade de armazenagem instantânea (t)	Emissões específicas	Quantidade máxima anual (t/anos)	Condições específicas
T000310	160213;		R 13 D - Reembalamento de resíduos, com vista a agrupar os resíduos em recipientes adequados para preparar resíduos para tratamentos posterior e mais distante, sem alteração de LER					aplicáveis ao fluxo específico de resíduos (Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos - REEE) publicados pela APA, IP, (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação)
T000311	160215;		R 13 D - Reembalamento de resíduos, com vista a agrupar os resíduos em recipientes adequados para preparar resíduos para tratamentos posterior e mais distante, sem alteração de LER					Resíduo Perigoso - Cumprimento dos requisitos de qualificação e normas aplicáveis ao fluxo específico de resíduos (Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos - REEE) publicados pela APA, IP, (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação)
T000312	160216;		R 13 D - Reembalamento de resíduos, com vista a agrupar os resíduos em recipientes adequados para preparar resíduos para tratamentos posterior e mais distante, sem alteração de LER					Cumprimento dos requisitos de qualificação e normas aplicáveis ao fluxo específico de resíduos (Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos - REEE) publicados pela APA, IP, (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação)
T000313	160601;		R 13 D - Reembalamento de resíduos, com vista a agrupar os resíduos em recipientes adequados para preparar resíduos para tratamentos posterior e mais distante, sem alteração de LER					Resíduo Perigoso - Cumprimento dos requisitos de qualificação e normas aplicáveis ao fluxo específico de resíduos (Pilhas e Acumuladores - P&A) publicados pela APA, IP, (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação)
T000314	160602;		R 13 D - Reembalamento de resíduos, com vista a agrupar os resíduos em recipientes adequados para preparar resíduos para tratamentos posterior e mais distante, sem alteração de LER					Resíduo Perigoso - Cumprimento dos requisitos de qualificação e normas aplicáveis ao fluxo específico de resíduos (Pilhas e Acumuladores - P&A) publicados pela APA, IP, (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação)
T000315	160603;		R 13 D - Reembalamento de resíduos, com vista a agrupar os resíduos em recipientes adequados para preparar resíduos para tratamentos posterior e mais distante, sem alteração de LER					Resíduo Perigoso - Cumprimento dos requisitos de qualificação e normas aplicáveis ao fluxo específico de resíduos (Pilhas e Acumuladores - P&A) publicados pela APA, IP, (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação)
T000316	160604;		R 13 D - Reembalamento de resíduos, com vista a agrupar os resíduos em recipientes adequados para preparar resíduos para tratamentos posterior e mais distante, sem alteração de LER					Cumprimento dos requisitos de qualificação e normas aplicáveis ao fluxo específico de resíduos (Pilhas e Acumuladores - P&A) publicados pela APA, IP, (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação)
			R 13 D - Reembalamento					Cumprimento dos requisitos de qualificação e normas



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://sillamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código LER	Tipo de tratamento	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Capacidade de armazenagem instantânea (t)	Emissões específicas	Quantidade máxima anual (t/anos)	Condições específicas
T000317	180605;		de resíduos, com vista a agrupar os resíduos em recipientes adequados para preparar resíduos para tratamentos posterior e mais distante, sem alteração de LER					aplicáveis ao fluxo específico de resíduos (Pilhas e Acumuladores - P&A) publicados pela APA, IP. (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação)
T000318	191203;		R 13 D - Reembalamento de resíduos, com vista a agrupar os resíduos em recipientes adequados para preparar resíduos para tratamentos posterior e mais distante, sem alteração de LER					
T000319	191208;		R 13 D - Reembalamento de resíduos, com vista a agrupar os resíduos em recipientes adequados para preparar resíduos para tratamentos posterior e mais distante, sem alteração de LER					
T000320	200121;		R 13 D - Reembalamento de resíduos, com vista a agrupar os resíduos em recipientes adequados para preparar resíduos para tratamentos posterior e mais distante, sem alteração de LER					Resíduo Perigoso - Apenas proveniente de um único estabelecimento com produção diária igual ou superior a 1100 litros de resíduos urbanos por dia - Cumprimento dos requisitos de qualificação e normas aplicáveis ao fluxo específico de resíduos (Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos - REEE) publicados pela APA, IP. (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação)
T000321	200123;		R 13 D - Reembalamento de resíduos, com vista a agrupar os resíduos em recipientes adequados para preparar resíduos para tratamentos posterior e mais distante, sem alteração de LER					Resíduo Perigoso - Apenas proveniente de um único estabelecimento com produção diária igual ou superior a 1100 litros de resíduos urbanos por dia - Cumprimento dos requisitos de qualificação e normas aplicáveis ao fluxo específico de resíduos (Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos - REEE) publicados pela APA, IP. (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação)
T000322	200133;		R 13 D - Reembalamento de resíduos, com vista a agrupar os resíduos em recipientes adequados para preparar resíduos para tratamentos posterior e mais distante, sem alteração de LER					Resíduo Perigoso - Apenas proveniente de um único estabelecimento com produção diária igual ou superior a 1100 litros de resíduos urbanos por dia - Cumprimento dos requisitos de qualificação e normas aplicáveis ao fluxo específico de resíduos (Pilhas e Acumuladores - P&A) publicados pela APA, IP. (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação)
			R 13 D - Reembalamento					Apenas proveniente de um único estabelecimento com produção diária igual ou superior a 1100 litros de resíduos urbanos por dia -



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://sillamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código LER	Tipo de tratamento	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Capacidade de armazenamento instantânea (t)	Emissão específica	Quantidade máxima anual (t/anos)	Condições específicas
T000323	200134;		de resíduos, com vista a agrupar os resíduos em recipientes adequados para preparar resíduos para tratamentos posterior e mais distante, sem alteração de LER					Cumprimento dos requisitos de qualificação e normas aplicáveis ao fluxo específico de resíduos (Pilhas e Acumuladores - P&A) publicados pela APA, IP. (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação)
T000324	200135;		R 13 D - Reembalamento de resíduos, com vista a agrupar os resíduos em recipientes adequados para preparar resíduos para tratamentos posterior e mais distante, sem alteração de LER					Resíduo Perigoso - Apenas proveniente de um único estabelecimento com produção diária igual ou superior a 1100 litros de resíduos urbanos por dia - Cumprimento dos requisitos de qualificação e normas aplicáveis ao fluxo específico de resíduos (Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos - REEE) publicados pela APA, IP. (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação)

EXP10.2.2 - Capacidade do estabelecimento / instalação para as operações de gestão de resíduos

Código	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Unidade da capacidade instalada
T000089	R 12 A - Tratamentos mecânicos	5,85	Toneladas
T000090	R 12 A - Tratamentos mecânicos	83,33	Toneladas/Ano
T000325	R 12 B - Triagem	362,41	Toneladas
T000326	R 12 B - Triagem	1 264,00	Toneladas/Ano
T000327	R 12 G - Desmantelamento dos resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, incluindo a remoção das substâncias perigosas	50,03	Toneladas
T000328	R 12 G - Desmantelamento dos resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, incluindo a remoção das substâncias perigosas	525,00	Toneladas/Ano
T000329	R 12 I - Reembalamento, com alteração de Lista Europeia de Resíduos (LER)	37,74	Toneladas
T000330	R 12 I - Reembalamento, com alteração de Lista Europeia de Resíduos (LER)	2 175,50	Toneladas/Ano
T000331	R 13 A - Armazenagem de resíduos no âmbito da recolha	4,58	Toneladas
T000332	R 13 A - Armazenagem de resíduos no âmbito da recolha	519,27	Toneladas/Ano
	R 13 D - Reembalamento de resíduos, com vista a		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://sillamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Unidade da capacidade instalada
T000333	agrupar os resíduos em recipientes adequados para preparar resíduos para tratamentos posterior e mais distante, sem alteração de LER	61,94	Toneladas
T000334	R 13 D (perigosos)	43,33	Toneladas
T000335	R 13 D (não perigosos)	18,61	Toneladas
T000336	R 13 D - Reembalamento de resíduos, com vista a agrupar os resíduos em recipientes adequados para preparar resíduos para tratamentos posterior e mais distante, sem alteração de LER	2 992,17	Toneladas/Ano
T000337	R 13 D (perigosos)	816,67	Toneladas/Ano
T000338	R 13 D (não perigosos)	2 175,50	Toneladas/Ano

EXP10.2.7 - Medidas / Condições a cumprir relativamente aos resíduos admissíveis

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000349	A armazenagem de resíduos líquidos e pastosos deve ser sempre efetuada utilizando bacias de contenção adequadas ao volume armazenado.	Período de vida da instalação	
T000350	Nos termos do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua última redação, está proibida a receção de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) e de pilhas e acumuladores (P&A), classificados como perigosos caso o operador não atue ao abrigo de um contrato com os respetivos sistemas individuais ou integrados de gestão licenciados para a gestão dos fluxos em causa.	Período de vida da instalação	
T000351	Evidenciar e demonstrar a todo o tempo e nos termos do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua última redação, o cumprimento dos Requisitos Mínimos de Qualidade e Eficiência a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto dos fluxos específicos de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) e de Pilhas e Acumuladores (P&A), estabelecidos pela APA, I.P., na sua última revisão.	Período de vida da instalação	
T000352	Os resíduos de baterias e acumuladores devem ser acondicionados em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima, conforme disposto no n.º 3 dos artigos 73.º e 74.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua última redação.	Período de vida da instalação	
T000353	Não podem ser recebidas Pilhas e Acumuladores de utilizadores particulares, nos termos dos art.º 13º e 72º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua última redação, salvo se a unidade integrar a rede de entidades gestoras deste fluxo específico.	Período de vida da instalação	
T000354	Não podem ser recebidas Pilhas e Acumuladores Portáteis, nos termos dos art.º 13º e 72º do DL n.º 152-D /2017, de 11 de dezembro, na sua última redação, salvo se a unidade integrar a rede de entidades gestoras deste fluxo específico.	Período de vida da instalação	
T000355	A receção de pilhas e acumuladores classificadas como perigosas só pode ocorrer se existir e enquanto existir contrato válido com entidade gestora licenciada para os resíduos em questão, atendendo às licenças das próprias entidades gestoras nos termos do artigo 76.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua última redação.	Período de vida da instalação	



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433

CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a ["https://silamb.apambiente.pt"](https://silamb.apambiente.pt) e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000356	O manuseamento de pilhas e acumuladores, incluindo as cargas e descargas, deve ser feito cuidadosamente, no sentido de evitar danos para a saúde humana e ambiente, nomeadamente a propagação de incêndios e a libertação de substâncias nocivas.	Período de vida da instalação	
T000357	O estabelecimento está autorizado a gerir as categorias 1, 2, 3, 4, 5 e 6 dos equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) colocados no mercado e os respetivos resíduos (cfr. previsto na alínea e) do artigo 2.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual).	Período de vida da instalação	
T000358	O estabelecimento apenas está autorizado a efetuar o desmantelamento dos REEE das Categorias 4, 5 e 6 e apenas e só aos resíduos classificados como não perigosos.	Período de vida da instalação	
T000359	Apenas é autorizada a gestão dos REEE classificados como perigosos das Categorias 1, 2 e 3, consistindo unicamente na operações de armazenagem por reembalamento sem alteração de LER.	Período de vida da instalação	
T000360	O estabelecimento deverá cumprir os requisitos técnicos relativos aos locais de armazenamento e tratamento de REEE previstos no Anexo III do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.	Período de vida da instalação	
T000361	Seja dado cumprimento aos requisitos e normas estabelecidas nos artigos 49.º e 56.º do Capítulo VI do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua última redação), relativo aos resíduos de construção e demolição.	Período de vida da instalação	
T000362	Nos termos do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua última redação, está proibida a gestão de óleos minerais usados, independentemente da sua perigosidade, caso o operador não atue ao abrigo de um contrato com a entidade gestora de fluxo (SOGILUB).	Período de vida da instalação	
T000363	Relativamente aos resíduos biodegradáveis provenientes da limpeza de praias, nomeadamente algas, os mesmos deverão ser colocados em contentores hermeticamente fechados para a anulação de eventuais odores e emissões difusas.	Período de vida da instalação	
T000364	A contentorização de REEE em área dedicada no exterior e prevista na Planta de Layout do estabelecimento deverá estar permanentemente fechada.	Período de vida da instalação	
T000365	Dar cumprimento do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua última redação, que estabelece os requisitos na colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de óleos minerais usados, no que for aplicável à instalação.	Período de vida da instalação	
T000366	As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelas regras fixadas pelo DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua última redação, no que for aplicável à instalação.	Período de vida da instalação	
T000367	O titular desta licença não poderá rececionar resíduos provenientes de um único estabelecimento que produza menos de 1100 litros de resíduos urbanos por dia, de acordo com o disposto no artigo 9º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação)	Período de vida da instalação	
T000368	Dar cumprimento às disposições da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de racetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do artigo 5º da Lei nº 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de email lei54metals@msi.mai.gov.pt	Período de vida da instalação	

EXP10.3 - Equipamentos

EXP10.3.1 - Caracterização do equipamento da instalação





CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Número	Tipo de equipamento	Potência instalada	Potência a efetivar	Capacidade instalada - unidade	Capacidade instalada - quantidade	Capacidade a efetivar - unidade	Capacidade a efetivar - quantidade
T000339		1 báscula de 40 t						
T000340		1 balança de 15 t						
T000341		1 balança de 3 t						
T000342		2 empilhadores elétricos						
T000343		1 enfardadeira para papel e cartão						
T000344		1 grua móvel						
T000345		1 multifunções						
T000346		1 maçarico de corte a arco de plasma (alimentado a ar comprimido)						
T000347		1 compressor						
T000348		ferramentas manuais de apoio às operações de desmantelamento e triagem						

EXP10.3.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente aos equipamentos existentes

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000369	Os equipamentos existentes no estabelecimento deverão ser mantidos em boas condições de manutenção e de operacionalidade, devendo ser sujeitos a verificações periódicas de segurança, de acordo com os respetivos manuais e por pessoa(s) competentes e habilitadas para o efeito.	Período de vida da instalação	
T000370	O equipamento sob pressão deverá possuir a devida autorização de funcionamento conforme dispõe o Decreto-Lei nº 131/2019, de 30 de agosto, na sua redação atual, no que for aplicável à instalação.	Período de vida da instalação	

EXP10.4 - Identificação do responsável técnico OGR

EXP10.4.1 - Identificação do responsável técnico pela OGR



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://sillamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Nome
T000088	Marco Alexandre Vasconcelos Pereira

EXP12 - Ruído

EXP12.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao ruído

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000038	Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2008, de 8 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.	Período de vida da instalação	



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000371	A entidade licenciadora pode suspender ou revogar a licença, nos termos do disposto no artigo 81.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação).		
T000372	De acordo com o artigo 82.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação), a suspensão da atividade e o respetivo reinício, ou a cessação do exercício da atividade de tratamento de resíduos, devem ser comunicadas pelo operador à entidade licenciadora no módulo LUA, no prazo de cinco dias a contar dessa data. Sempre que o período de inatividade do estabelecimento seja superior a um ano e inferior a três anos, o requerente apresenta, antes de reiniciar a exploração um pedido de vistoria de conformidade, podendo a entidade licenciadora impor novas condições de exploração. A inatividade de um estabelecimento por um período igual ou superior a três anos determina a caducidade da licença, sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 81.º do RGGR. A cessação de atividade de um estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://silfamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
	pedido de renúncia da respetiva licença. O pedido de renúncia é apresentado com os elementos indicados no artigo 82.º do RGGR.		
T000373	Da cessação da atividade não poderá resultar qualquer passivo ambiental, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias para esse efeito.		
T000374	De acordo com o artigo 65.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), as instalações e os estabelecimentos de tratamento de resíduos estão sujeitos a reexame global das respetivas condições de exploração após terem decorrido sete anos contados a partir da data de emissão da licença de exploração ou da data de realização da última vistoria de reexame ou de vistoria realizada em sede de atualização da licença de exploração. A vistoria deverá ter lugar com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de validade da licença em vigor, e a data será comunicada ao operador pela entidade licenciadora. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo não imputável ao operador, não prejudica a continuidade da exploração do estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo imputável ao operador, por mais do que uma vez, determina a caducidade da licença de exploração.		



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000158	O titular obriga-se a comunicar à Entidade Licenciadora, através do SILiAmb (módulo Licenciamento Único de Ambiente > Autocontrolo RH), os dados provenientes do programa de autocontrolo estabelecido na licença, assim como os respetivos boletins analíticos.	Módulo Autocontrolo	Trimestral		APA/ARHTO
T000200	Emissões Ar - Autocontrolo de emissões			Até 45 dias a contar da data de realização da amostragem	CCDT LVT, IP,
	Emissões Ar - Reporte Anual de acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do DL n.º 39/2018, de 11 de junho, na sua redação atual e do artigo 7.º da Portaria n.º 221 /2018, de 1 de agosto, contendo a informação prevista	Formato digital ou qualquer via		Até 30 de abril do ano seguinte	



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://silamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000201	no Anexo V da referida Portaria.	disponível que se mostre eficiente	Anual	a que reporta a informação	CCDR LVT, IP.
T000202	Emissões Ar - Situações de emergência (acidentes e incidentes)	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Comunicação no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência	CCDR LVT, IP.
T000203	Emissões Ar - Situações de mau funcionamento ou avaria dos sistemas de tratamentos dos efluentes gasosos (STEG)	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Comunicação no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência	CCDR LVT, IP.
T000204	Emissões Ar - Incumprimento dos VLE (previsto no n.º 1 do artigo 23.º do REAR)	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Comunicação no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência	CCDR LVT, IP.
T000205	Emissões Ar - Comunicar a cessação definitiva total ou parcial das atividades de que resulte a desativação das fontes de emissão. No caso da cessação parcial, indicar o n.º total de fontes desativadas, bem como a sua identificação.	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Comunicação no prazo máximo de 30 dias após a desativação.	CCDR LVT, IP.
T000206	Emissões Ar - Qualquer alteração introduzida na instalação nos termos definidos no ponto 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, na sua redação atual, determina a alteração do presente título emitido para a instalação.	Plataforma SILIAMB/LUA			
T000375	Qualquer alteração ao presente TUA carece de autorização da Entidade Licenciadora nos termos previstos no artigo 79.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação atual)	Plataforma SILIAMB/LUA			CCDR LVT, IP.
T000376	O registo de resíduos geridos na instalação é de preenchimento obrigatório para cumprimento das obrigações legais de reporte no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), suportado pelo Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental (SILIAmb). Havendo a gestão de fluxos específicos de resíduos, é obrigatório o preenchimento do Formulário C1-Fluxos.	MIRR	Anual	Até 31 de março do ano seguinte a que reporta a informação	APA, IP.
T000377	Situações de emergência (acidentes e incidentes) e incumprimento de condições do TUA.	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		No prazo máximo de 48 horas após a ocorrência - num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório.	CCDR LVT, IP.
T000378	O operador deverá fazer prova do cumprimento dos requisitos de qualificação e normas aplicáveis para o fluxo específico de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), relativamente ao ano anterior, junto da entidade coordenadora de licenciamento, sob pena de suspensão total ou parcial da licença (cfr. ponto 5 do artigo 8.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual).	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente.	Anual	Até 31 de março do ano seguinte a que reporta a informação	CCDR LVT, IP.
T000379	O operador deverá fazer prova do cumprimento dos requisitos de qualificação e normas aplicáveis para o fluxo específico de Pilhas e Acumuladores (P&A), relativamente ao ano anterior, junto da entidade coordenadora de licenciamento, sob pena de suspensão total ou parcial da licença (cfr. ponto 5 do artigo 8.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual).	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente	Anual	Até 31 de março do ano seguinte a que reporta a informação	CCDR LVT, IP.



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240806010433
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 273d-7f6f-c2db-bf7e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://sillamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

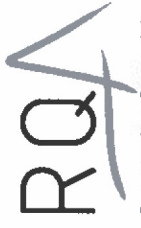
Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
	* do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual).				
T000380	Comunicação da alteração do técnico responsável pelas operações de gestão de resíduos	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Comunicação no prazo máximo de 48 horas	CCDR LVT, I.P.
T000381	A comunicação da suspensão da atividade e o respetivo reinício, ou a cessação do exercício da atividade de tratamento de resíduos devem ser comunicados à entidade licenciadora	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Comunicação no prazo máximo de 5 dias a contar dessa data	CCDR LVT, I.P.
T000382	Nos termos do Diploma da Responsabilidade Ambiental, e quando ocorrer um dano ambiental ou uma ameaça iminente de dano ambiental causado pelo exercício da atividade, o operador deve nos termos dos artigos 14.º e 16.º do referido diploma: - tomar de imediato as medidas de prevenção para conter o dano ambiental ou a ameaça iminente de dano ambiental e para prevenir a ocorrência de danos subsequentes; - Notificar a autoridade competente da existência de dano ambiental, no prazo de 24 horas, ou de ameaça iminente de dano ambiental	Formulário			APA, I.P. e CCDR LVT, I.P.



ANEXOS TUA

Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000383	PlantaLayout_JAN2024.pdf	Planta Layout Jan 2024
T000384	PlantaLayout_RedresDrenagem_JAN2024.pdf	Planta Layout Redes Drenagem Jan 2024



Engenharia e Obras, Lda
 Rua Fernando de Castro nº 980 7º andar Sala 733 4. 100. 275 Porto
 Tel. 77 600 31 31

Projeto de Instalação de Saneamento Básico
 Lote 10 - 1000 m²
 Rua Fernando de Castro nº 980 7º andar Sala 733 4. 100. 275 Porto
 Tel. 77 600 31 31

Revista de 2014

- 3 400m² Área da Propriedade / Área a Licenciar
- 1 713m² Área de Implantação / Coberta
- 3 029m² Área Total Impermeabilizada
- 1 316m² Área Impermeabilizada descoberta
- 1 713m² Área Impermeabilizada coberta
- 800 m² Área Impermeabilizada descoberta sujeita a tratamento no separador de hidrocarbonetos

LEGENDA / OBSERVAÇÕES

- Área impermeabilizada descoberta sujeita a tratamento no separador de hidrocarbonetos
- Área impermeabilizada descoberta
- Área impermeabilizada coberta
- Área descoberta sujeita a tratamento no separador de hidrocarbonetos
- Área descoberta não sujeita a tratamento no separador de hidrocarbonetos
- Área descoberta impermeabilizada
- Área descoberta não impermeabilizada
- Área descoberta impermeabilizada sujeita a tratamento no separador de hidrocarbonetos
- Área descoberta impermeabilizada não sujeita a tratamento no separador de hidrocarbonetos
- Área descoberta não impermeabilizada sujeita a tratamento no separador de hidrocarbonetos
- Área descoberta não impermeabilizada não sujeita a tratamento no separador de hidrocarbonetos

REDES DE DRENAGEM

- Rede de águas pluviais
- Rede de águas residuais domésticas
- Rede de águas residuais industriais
- Rede de águas residuais sanitárias
- Rede de águas residuais de águas pluviais
- Rede de águas residuais de águas pluviais sujeitas a tratamento no separador de hidrocarbonetos
- Rede de águas residuais de águas pluviais não sujeitas a tratamento no separador de hidrocarbonetos
- Rede de águas residuais de águas pluviais sujeitas a tratamento no separador de hidrocarbonetos e não sujeitas a tratamento no separador de hidrocarbonetos
- Rede de águas residuais de águas pluviais não sujeitas a tratamento no separador de hidrocarbonetos e não sujeitas a tratamento no separador de hidrocarbonetos
- Rede de águas residuais de águas pluviais sujeitas a tratamento no separador de hidrocarbonetos e sujeitas a tratamento no separador de hidrocarbonetos
- Rede de águas residuais de águas pluviais não sujeitas a tratamento no separador de hidrocarbonetos e sujeitas a tratamento no separador de hidrocarbonetos

